



## **LEI ORDINÁRIA Nº 696**

*de 20 de outubro de 1975*

### **CONCEDE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU - PREFEITO MUNICIPAL, sanciono  
a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*No mês de dezembro de cada ano, a todo funcionário da Prefeitura Municipal, incluindo os inativos, será paga uma gratificação salarial, pela Municipalidade, independentemente da remuneração ou aposentadoria a que fizer jus.*

#### **1º**

*A gratificação corresponderá a 1/2 (hum doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço de cada ano correspondente.*

#### **2º**

*A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.*

**3º** *As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no §1º.*

#### **Art. 2º..**

*Para fazer face às despesas decorrentes desta LEI, no presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.*

**Art. 3º..**

*Revogam-se todas as disposições contrárias à presente LEI, incluindo as Leis de Abonos, Gratificações ou outras existentes.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 20 de outubro de 1975.*

*AURÉLIO SCAFFA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 696/1975 - 20 de outubro de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*